

Cícero Dantas, 28 de setembro de 2021.

OFÍCIO GAB/Nº: 082/2021

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cícero Dantas-BA ABELARDO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR

Encaminho a Vossa Excelência, o anexo **Projeto de Lei nº** 434 /2021, que "Altera, acrescenta e suprime dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Cícero Dantas" e dá outras providências".

Aproveitando o ensejo, o Chefe do Poder Executivo Municipal solicita a esta Casa Legislativa o Uso da Tribuna na próxima sessão ordinária legislativa do dia 05/10/2021, para apresentar pessoalmente o referido Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo votos de apreço e distinta consideração.

Ricardo Almeida Nunes da Silva

Prefeito Municipal

What string to Crain Strain

amara Municipal de Cicero Danias



Mensagem aos Vereadores

Cícero Dantas/BA, 28 de setembro de 2021.

Senhor Presidente, Srs. Vereadores, Sra. Vereadora

CONSIDERANDO a autonomia política, administrativa e financeira dos Municípios para se auto organizarem, segundo seus interesses locais, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor das decisões judiciais proferidas no Mandado de Segurança ajuizado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cícero Dantas no Processo nº 8000708.29.2017.805.0057;

CONSIDERANDO ter o Poder Judiciário, através do referido processo manejado pelo Sindicato, identificado incongruência entre a Lei Complementar Municipal nº 001/2008 e a Lei Complementar Nacional nº 95/1998, invalidando, portanto, o parágrafo único do art. 64 da referida Lei Complementar Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da norma legal em comento;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do Município, dentro do seu limite constitucional, em restabelecer a legalidade e segurança jurídica quanto aos servidores beneficiários dos adicionais por tempo de serviço, com fundamento no dispositivo legal tornado inválido;

CONSIDERANDO, com arrimo na Lei Orgânica, a possibilidade de tramitação de projeto de lei em regime de urgência-urgentíssima;



É que trazemos o presente projeto de lei que regulamenta o art. 64 da Lei Complementar 001/2008 (DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÍCERO DANTAS), visando estabelecer com clareza os percentuais concedidos aos servidores municipais efetivos, que se titularizará como GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - GDI, dentro da capacidade econômico financeira da Comuna, revogando-se as disposições em contrário.

Os municípios possuem autonomia para estabelecer, por meio de lei municipal, sendo que a definição de percentual da GDI está dentro de sua competência constitucional.

Dessa forma, tratando-se de projeto de lei que tem iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme atesta a LOM no seu artigo 66, inciso II, bem como por se tratar de matéria emergencial que denota apreciação imediata desta Casa Legislativa, solicito a apreciação do presente projeto de lei em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, face a extrema urgência comprovada, conforme § 1º do citado artigo.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de meu elevado apreço.

Ricardo Almeida Nunes da Silva

Prefeito Municipal



disposições em contrário efetivos, que se titularizará como GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL estabelecer com clareza Complementar SERVIDORES <u>6</u> que dentro da capacidade econômico financeira da Comuna, revogando-se as trazemos **PÚBLICOS** 001/2008 o presente projeto So (DISPÕE percentuais concedidos aos servidores municipais MUNICIPAIS de lei que regulamenta SOBRE DE 0 CÍCERO REGIME DANTAS), JURÍDICO DOS o art. 64 da Lei visando

constitucional sendo que S municípios possuem a definição de percentual da autonomia para estabelecer, por meio GDI está dentro de sua competência de lei municipal,

o citado artigo JRGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, ∕ace a ex∕irema urgência comprovada, conforme § 1º egislativa ratar Executivo, Dessa forma, tratando-se de projeto de lei que tem iniciativa privativa do Chefe do matéria emergencial conforme atesta a LOM, solicito മ apreciação do que denota no seu artigo 66, inciso II, bem como por se presente apreciação imediata projeto de ₫. em desta regime Casa

rotestos de meu elevado apr¢ço alho-me do ensejo para renpvar a/ Vossa Excelência e aos demais Vereadores os





PROJETO DE LEI Nº 434, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE "DISPÔE DISPOSITIVOS SERVIDORES SOBRE PROVIDÊNCIAS". 0 DANTAS" **ACRESCENTA PÚBLICOS** REGIME DA LEI COMPLEMENTAR ш JURÍDICO MUNICIPAIS DA OUTRAS SUPRIME DE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso

das atribuições legais e constitucionais, Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei: faço saber que a Câmara Municipal de

8000708 29 2017 805 0057, fica suprimido o **parágrafo único** do artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008. Ē decorrência de decisão judicial proferida no processo っ。

001/2008, passando a disciplinar da seguinte forma: Fica alterada a redação do caput do artigo 64 da Lei Complementar nº

público efetivo prestado ao Município, às autarquias e às Art. 64. O adicional por tempo de serviço é devido à razão oito (08) triênios, incidente exclusivamente sobre o saláriomáximo de 40% (quarenta por cento), correspondente a fundações percentual de 30%, igualmente incidente sobre o salário-Gratificação de 5% (cinco por cento) a cada três anos de serviço do após cargo efetivo, sendo concedido públicas municipais, observando concluído Desempenho esse Individual período aquisitivo, a ao o limite

pri ca



Art. 3º. Acrescenta-se ao artigo 64 os §§ 3º, 4º e 5º, contendo a seguinte redação

§ 3º. A Gratificação de Desempenho Individual – GDI será servidor concedida após avaliação de desempenho individual do concessão. 60 dias, os Executivo regulamentar, através de Decreto, no prazo de beneficiário, demais critérios objetivos imprescindíveis cabendo ao chefe do Poder

dias de antecedência. apresente requerimento no prazo mínimo de 60 (sessenta) enquadrado nos início A Gratificação de Desempenho Individual – GDI terá no mês de critérios objetivos de concessão, e que aniversário do servidor que estiver

produtividade e eficiência no exercício de suas funções desde que ainda de forma ativa e no seu Individual – GDI, aquele servidor que estiver em sua função 5º. Somente terá direito à Gratificação de Desempenho atenda cargo e lotação originários, aos critérios de assiduidade,

Art. 4º. Esta lei entrará em vigência a partir de Janeiro de 2022, revogando-se todas

as disposições em contrário

DO PREFEITØ MUXICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, em 28 de

setembro de 2021

GABINETE

Ricardo Almeida Nunes da Prefeito Municipal Silva